

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1340 de 16/07/1999

L E I N.º 5395/99
de 25 de junho de 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal a desafetar e a doar área pertencente ao patrimônio público do Município à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para construção da sede da 2ª Companhia do 1º Batalhão.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desafetar e a doar à Polícia Militar do Estado de São Paulo a área pertencente ao patrimônio público do Município abaixo descrita:

I - IMÓVEL: Área de terra.

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Mar del Plata - Jardim Paraíso.

IV - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a Rua Mar del Plata, área remanescente de Domínio Público Municipal, e a área de propriedade do Sr. Motoyoshi Nakaya.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato regular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice n.º 80PM localizado junto ao alinhamento da Rua Mar del Plata com a divisa da área de propriedade do Sr. Motoyoshi Nakaya; deste segue no sentido horário com rumo de 81°48'00" SE e 36,61m (trinta e seis metros e sessenta e um centímetros) de extensão confrontando com o alinhamento da Rua Mar del Plata até o vértice n.º 1B; neste deflete à direita e segue com rumo de 08°12'00" SW e 68,28m (sessenta e oito metros e vinte e oito centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice n.º 2B; neste deflete à direita e segue com rumo de 81°48'00" NW e 36,61m (trinta e seis metros e sessenta e um centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade do Sr. Motoyoshi Nakaya até o vértice n.º 81PM; neste deflete à direita e segue com rumo de 08°12'00" NE e 68,28m (sessenta e oito metros e vinte e oito

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

Cont. LEI 5395/99 - 2

centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade do Sr. Motoyoshi Nakaya até o vértice inicial n°80PM; fechando-se assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2°. A área descrita no artigo anterior será destinada à construção da sede da 2ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3°. A donatária apresentará em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, projeto de construção para aprovação do órgão competente da municipalidade.

Art. 4°. O prazo para início da execução das obras será de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 5°. O prazo para conclusão definitiva da obra será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação desta lei.

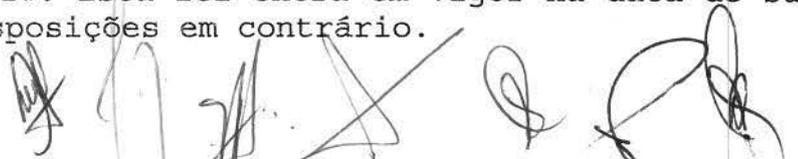
Art. 6°. A área objeto da presente lei reverterá ao domínio direto da municipalidade no caso de inobservância do disposto nos artigos precedentes, não cabendo à Polícia Militar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou por qualquer outra obra executada.

Art. 7°. Constarão obrigatoriamente da escritura de doação os encargos da donatária, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo 2°, o prazo para apresentação do projeto conforme consta do artigo 3°, o prazo para início da obra previsto no artigo 4° e o prazo para conclusão das obras previsto no artigo 5°, bem como cláusula de reversão, nos termos do artigo 6° desta lei.

Art. 8°. As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 9°. Fazem parte integrante desta lei os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

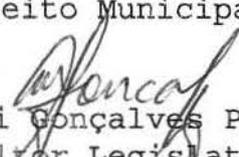


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

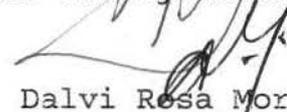
Cont. LEI 5395/99 - 3

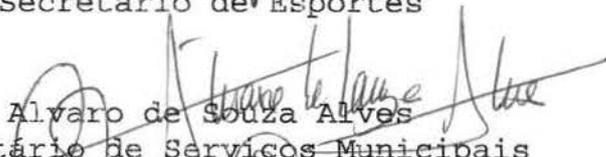
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25
de junho de 1999.

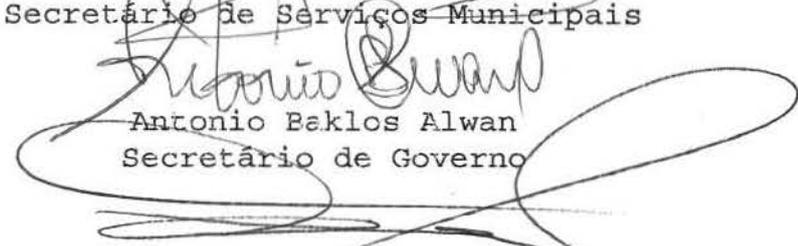

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

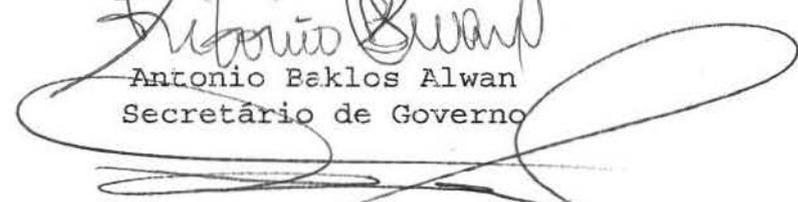

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

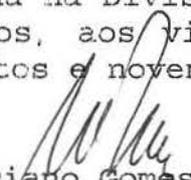

Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes


Alvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de
junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos